LEI Nº 2.813/99

"Dispõe sobre a participação do Município de Coronel Fabriciano no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Coronel Fabriciano ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

Art. 2º - Deverá ser anualmente consignado no Orçamento do Município, como contribuição ao Consórcio de que trata esta Lei, a importância mensal correspondente a 1% (um por cento) dos recursos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 3º - Para contribuir com a importância de que trata o artigo 2º desta Lei, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial correspondente ao respectivo valor.

Art. 4º - Constituirão recursos para a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior, os provenientes do excesso de arrecadação ou os resultados da anulação parcial ou total do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins legais, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga, atuando nos 20 municípios da Microrregião do Vale do Aço, fundado em 10 de julho do ano de 1995, e inscrito no CGC/MG sob o número 00.853.908/0001-48.

Parágrafo único - A instituição referida no *caput* deste artigo gozará de isenção fiscal, de subvenção social e de outros benefícios legais concedidos às similares.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.516/95, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 07 de julho de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL